

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS
MUNICIPAIS - VIA SP - Número 6433**

I - CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP.

II - MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social Prefeitura Municipal de Campinas	CNPJ/MF 51.885.242/0001-40
--	-------------------------------

Endereço
Av. Anchieta, 200,

Bairro Centro	Município Campinas	UF SP	CEP 13.015-904
Conta Corrente nº 5758-4	Agência 4203-X	Banco 001	

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO**Descrição da Finalidade do Financiamento**

Aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente).

Autorizações**Legislativa Municipal / Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**

Lei nº 15.550, de 27/12/2017, Ofício SEI nº 668/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Valor Total Orçado R\$ 20.000.000,00	Percentual Financiado 100 %	Valor Financiado R\$ 20.000.000,00
---	--------------------------------	---------------------------------------

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento R\$ 20.000.000,00	Prazo do Financiamento 72 mês(es)	Prazo de Amortização 60 mês(es)
---	--------------------------------------	------------------------------------

Prazo de Carência 12 mês (es)	Valor da TAF R\$ 60.000,00
----------------------------------	-------------------------------

Encargos Financeiros - Remuneratórios

Atualização Monetária IPCA	Taxa de Juro Nominal 0,7592% ao mês	Taxa de Juro Nominal 9,11 % ao ano
Taxa de Juro Efetiva 9,50% ao ano	Custo Efetivo (CET) 9,61% ao ano	

Encargos Financeiros - Moratórios

Encargos Remuneratórios Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV	Juros de Mora 1,00% ao mês	Multa 2,00%
---	-------------------------------	----------------

V - GARANTIAS**Descrição da(s) Garantia(s)**

(X)Vinculação do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia 20.000.000,00	Percentual 100 %
Banco Depositário 001	Agência 4203-X	Conta de Repasse 130.722-3

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a DESENVOLVE SP, conforme qualificada no QUADRO I, e de outro, o MUNICÍPIO devidamente qualificado no QUADRO II, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO**RUBRICAS**

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------

CLÁUSULA PRIMEIRA: A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao MUNICÍPIO ora DEVEDOR, no âmbito do Programa Via SP, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do QUADRO IV, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no QUADRO III.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do MUNICÍPIO e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme autorizações descritas no QUADRO III e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, deverá ocorrer dentro da data limite de aprovação da STN, conforme Ofício descrito no QUADRO III, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; (ii) A(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; (iii) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) VENDEDOR(ES), conforme descrito(s) no QUADRO III, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos; (iv) diretamente na conta corrente do MUNICÍPIO indicada no QUADRO II, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia Financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), o MUNICÍPIO se responsabiliza pelo resarcimento à DESENVOLVE SP, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O resarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) da dedução do valor da primeira parcela de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela DESENVOLVE SP, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo MUNICÍPIO, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso I, do *caput* desta Cláusula; (ii) do cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro devidamente recebido e/ou atestada pelo MUNICÍPIO, quando se tratar da Execução de Obras e Serviços, ficando dispensado do atendimento ao previsto neste inciso, na hipótese de liberação da primeira parcela do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da DESENVOLVE SP, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico da Receita federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à comprovação, pelo MUNICÍPIO, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de aprovação da STN conforme Ofício descrito no QUADRO III; (vii) à apresentação a

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------



DESENVOLVE SP, Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo quarto da Cláusula Quinta; (viii) ao resarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item (vi), do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, a qual o Município não tenha relação direta e objetiva, sendo analisada tal situação pela DESENVOLVE SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS REMUNERATÓRIOS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a efetivação da atualização monetária prevista neste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo a dois meses anteriores à data do respectivo evento de atualização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de vir a ser extinto o índice de atualização monetária previsto neste Contrato, será adotado em sua substituição o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real da operação e que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO à sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É devida ainda pelo MUNICÍPIO, a Tarifa de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos (TAF), divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br, cujo pagamento será efetuado à vista, por meio: (i) da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato

RUBRICAS

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS

J*CF**WV**H*

de Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Juros incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, juntamente com a atualização monetária apurada no respectivo período (trimestral), na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, bem como da atualização monetária, apurada na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do período de carência.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do Parágrafo Terceiro, onde há liberação durante o período de amortização, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SEXTO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos Parágrafos Terceiro ou Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de **Aviso de Cobrança** expedido pela **DESENVOLVE SP** com a devida antecedência, pelo qual esta informará ao **MUNICÍPIO**, o valor total da parcela, com a discriminação do principal, juros e atualização monetária, e a indicação da data de vencimento para liquidação da obrigação, sendo certo que os pagamentos deverão ser realizados na Capital em São Paulo, na sede da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **DESENVOLVE SP** poderá enviar ao **MUNICÍPIO**, para o mesmo efeito do **Aviso de Cobrança** a que se refere o parágrafo anterior, Boletos Bancários, com o valor e vencimento das respectivas parcelas, os quais poderão ser liquidados pelo **MUNICÍPIO** em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O previsto nos parágrafos anteriores não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas datas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do **Aviso de Cobrança** e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo e não sendo efetuado o pagamento, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga.

PARÁGRAFO QUARTO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------



(Signature)

4/9
(Signature)

(Signature)

652_CONTRATO VIA SP _0513-03

(Signature)

pagamento das prestações mensais na forma estipulada neste Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação resultante da soma da parcela de amortização e dos juros, conforme referido no parágrafo anterior, será atualizada monetariamente pela variação do índice estabelecido no **QUADRO IV**.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Fiscalização, por evento realizado.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------

do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à DESENVOLVE SP, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter segurado(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato nos termos desta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os ENCARGOS MORATÓRIOS, consistentes na Comissão de Permanência e juros de mora, nos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, que serão aplicados e devidos dia-a-dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretratável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

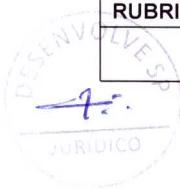
PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o MUNICÍPIO se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela DESENVOLVE SP.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no QUADRO III; (ii) não alterar o empreendimento amparado com

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------



Wk
6/9

Wk

652_CONTRATO VIA SP _0513-03



os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (ii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídico do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; (xiv) comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (x) desta Cláusula; (xv) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (xvi) conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; (xvii) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Cédula, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

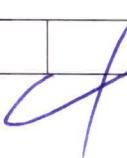
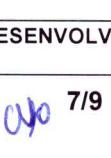
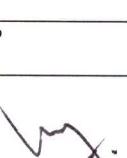
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no **QUADRO V**; (ii) as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
	 7/9	

forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da legislação aplicável, a DESENVOLVE SP poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

RUBRICAS

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS



8/9

652_CONTRATO VIA SP _0513-03

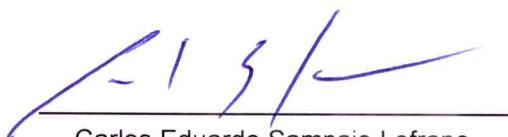
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

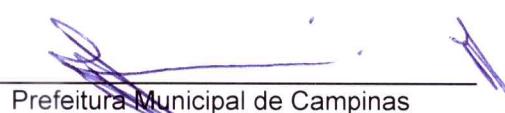


Carlos Eduardo Sampaio Lofrano
Diretor Presidente



Wilson Bevilacqua Otero
Diretor

MUNICÍPIO

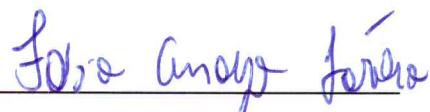


Prefeitura Municipal de Campinas

TESTEMUNHAS:

Nome: Jair Roberto Cassiani
RG 7.614.488-4
CPF 448.127.958-34

R.G.:

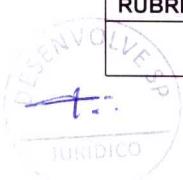


Nome: Fábio Arroyo Fávero
RG: 41.715.139-1
CPF: 365.730.968-35

**CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272**

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------



TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDORA:

DESENVOLVESP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., instituição financeira de fomento vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, com sede na Rua da Consolação, nº. 371 – Centro, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais ao final assinados e identificados;

MUNICÍPIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200 – Centro – Campinas, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal ao final assinado e identificado;

INTERVENIENTE ANUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., Agência Governo São Paulo (SP), com sede em São Paulo, Capital, na Rua XV de Novembro, nº 111 – 11º andar – Centro, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.000.000/2885-1, neste ato por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s) e identificado (s).

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente “**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**”, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS – VIA SP nº 6433**, firmado em 11 de fevereiro de 2019, no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o **MUNICÍPIO** vinculou à **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia e sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas provenientes de quotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pelo **MUNICÍPIO** junto à **CREDORA**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade do **MUNICÍPIO**, nos termos do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente Termo, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **MUNICÍPIO** junto à **CREDORA**.



WBO
CONTRATO DE INTERVENIENCIA N° 6433 FI.1

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** desde já outorga à **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, solicitações de débito em conta do **MUNICÍPIO**, bem como a transferência dos respectivos valores à **CREDORA**, autorizando igualmente este, também de modo irrevogável e irretratável, a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

Parágrafo Primeiro: A **CREDORA** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta do **MUNICÍPIO**, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data, valor da parcela e a conta de sua titularidade para transferência das importâncias retidas, sendo de total responsabilidade da **CREDORA**, a apuração do valor de cada parcela solicitada ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, incluindo o principal e encargos, inclusive os moratórios, com os correspondentes ajustes, se for o caso, procedimento este que o **MUNICÍPIO** anui, de forma irrevogável e irretratável.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta do **MUNICÍPIO**, destinada ao acolhimento dos recursos referentes às quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pela **CREDORA**, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para o **MUNICÍPIO**, para então repassar o respectivo valor à **CREDORA** no dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Para a efetivação do débito em conta do **MUNICÍPIO**, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a ordem de chegada dos ofícios com as solicitações dos **Credores**, provenientes do comprometimento do **MUNICÍPIO** junto a outro(s) compromisso(s), com a vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, na forma estabelecida no parágrafo primeiro, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará débito do valor disponível, obrigando-se a efetuar o débito restante até que se alcance o montante devido, na distribuição de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto à **CREDORA**, em qualquer hipótese, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

Parágrafo Sexto: No caso de fato impeditivo em que o **INTERVENIENTE ANUENTE** der causa a não efetivação do débito, este responderá pelo valor integral, não repassado à **CREDORA**.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **CONTRATO**, a **CREDORA** se obriga a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo deste Termo.



Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO, por este Termo e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a não apresentar ao INTERVENIENTE ANUENTE qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do ICMS, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O INTERVENIENTE ANUENTE somente poderá acatar contra ordens do MUNICÍPIO com expressa anuênciça da CREDORA, ou amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Havendo qualquer contra ordem judicial para a efetivação dos débitos na conta de ICMS do MUNICÍPIO, na forma prevista neste Termo, o INTERVENIENTE ANUENTE deverá comunicar tempestivamente à CREDORA, para adoção das medidas cabíveis, com vistas à manutenção da garantia outorgada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Havendo qualquer ação ou decisão judicial posterior à efetivação do débito ou repasse solicitado pela CREDORA, nos termos deste Termo, que imponha ao INTERVENIENTE ANUENTE, inclusive em caráter liminar, a restituição dos valores repassados em razão do cumprimento do presente instrumento, a CREDORA se obriga a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos determinados judicialmente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o MUNICÍPIO transferir seu domicílio bancário, de sorte que o INTERVENIENTE ANUENTE deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de ICMS a ele pertencentes, a partir da ocorrência, cessarão todas as obrigações do INTERVENIENTE ANUENTE decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, o MUNICÍPIO pagará ao INTERVENIENTE ANUENTE a título de taxa pela prestação dos serviços de interveniência, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos percentuais), do valor total do CONTRATO vinculado a este Termo, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser debitado da conta corrente recebedora da quota de ICMS do MUNICÍPIO e mais 3% (três por cento) por ocorrência de transferência de recursos à CREDORA para pagamento de parcelas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do pagamento integral da parcela devida, prevista no CONTRATO vinculado a este Termo, por meio desta interveniência, o INTERVENIENTE ANUENTE debitárá da conta corrente do MUNICÍPIO recebedora da quota de ICMS o valor informado pela CREDORA, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula terceira e mais 3% (três por cento) do valor correspondente à taxa pela prestação de serviços de interveniência, prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo: Na hipótese tratada no parágrafo quarto da Cláusula Terceira, o INTERVENIENTE ANUENTE debitárá da conta corrente do MUNICÍPIO recebedora da quota de ICMS o valor total disponível, que será creditado na conta corrente indicada pela CREDORA, deduzindo-se o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da taxa de interveniência. Tal procedimento será repetidamente executado nas distribuições



de ICMS subsequentes, até que se alcance o montante devido, sendo, o valor total da parcela mais 3% (três por cento) referente à taxa de interveniência.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta Cláusula, o **MUNICÍPIO** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso o **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento ordinário ou extraordinário do **CONTRATO**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

As comunicações realizadas ao amparo deste Termo serão válidas e eficazes quando feitas por escrito, por correspondências encaminhadas pelos Correios, com aviso de recebimento ou protocoladas diretamente no destinatário, observados os seguintes endereços:

I – CREDORA:

Superintendência de Políticas Públicas - Gerência do Setor Público
Rua da Consolação, nº 371 - 4º andar – Consolação – CEP: 01301-000 – São Paulo / SP.

II – MUNICÍPIO

Av. Anchieta, 200 – Centro – CEP: 13.015-904 – Campinas/SP

III – INTERVENIENTE ANUENTE

Agência 1897 – Governo São Paulo (SP)
Rua XV de Novembro, nº 111 - 11º andar – Centro – CEP: 01013-001 – São Paulo/SP.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.



A handwritten signature in blue ink.

CONTRATO DE INTERVENIENCIA N° 6433 FI.4

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

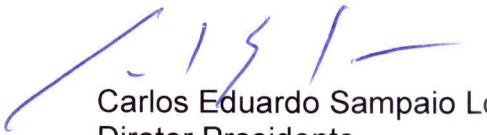
E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMA O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

São Paulo, em 11 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

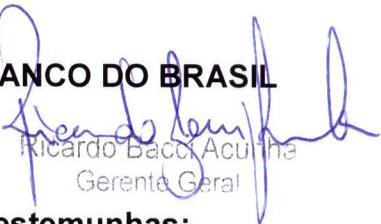
Jonas Donizette Ferreira
Prefeito

DESENVOLVE SP


Carlos Eduardo Sampaio Lofrano
Diretor Presidente


Wilson Bevilacqua Otero
Diretor

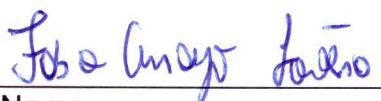
BANCO DO BRASIL


Ricardo Bacci Acuitha
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome Jair Roberto Cassiani
R.G. Nº.: RG 7.614.488-4
CPF/MF Nº CPF 448.127.958-34


Alex Chainho Gandini
Gerente de Negócios UN
Matr. 0.429.477-7


Nome Fábio Arroyo Fávero
R.G. Nº.: RG: 41.715.139-1
CPF/MF Nº CPF: 365.730.968-35





DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE PROJETOS E PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

CARTA SUSUP nº 088/2020

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.

À Prefeitura de Campinas

Encaminhamos anexa uma via do **Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – Via SP – Nº 6433**

Cordialmente,

Évelin B. m. Paulino.
ÉVELIN BÁRBARA MIRANDA PAULINO

Secretaria da Diretoria Administrativa, de Projetos e Processos

Ao(À) Excelentíssimo(a)
Prefeito(a) de Campinas
Av. Anchieta, 200
Centro – Campinas – SP – 13.015-904

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS
MUNICIPAIS**
6433

QUADRO I – CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

QUADRO II – MUNICÍPIO/DEVEDOR

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CAMPINAS	CNPJ/MF 51.885.242/0001-40		
Endereço Av. Anchieta, 200			
Bairro Centro	Município Campinas	UF SP	CEP 13.015-904

QUADRO III – FINALIDADE DO ADITAMENTO

Descrição da Finalidade do Aditamento

Suspensão dos pagamentos do contrato, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020

Perda Transitória da Equalização

(X) sim () não

QUADRO IV – PRESTAÇÕES OBJETO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Número(s) da(s) Parcela(s) Suspensa(s)	Data de Vencimento Originário
8	15/07/2020
9	15/08/2020
10	15/09/2020
11	15/10/2020
12	15/11/2020
13	15/12/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL DO CONTRATO

(X) SIM () NÃO

Período de Ampliação do Prazo Contratual: 6 (seis) meses

Data de Término do Contrato: 15/08/2025

DO ADITAMENTO

CONDIÇÕES DO ADITAMENTO

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS

1.1. O presente **ADITAMENTO** tem a finalidade de suspender o pagamento do principal e quaisquer outros encargos do **CONTRATO**, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, observado o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

1.2. Serão objeto de suspensão as prestações indicadas no **QUADRO IV – PRESTAÇÕES OBJETO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** deste **ADITAMENTO**.

1.3. As parcelas de principal e encargos indicadas no **QUADRO IV – PRESTAÇÕES OBJETO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** serão suspensas desde a data dos seus respectivos vencimentos até 15/12/2020, podendo ocorrer a prorrogação do prazo final de amortização, por prazo idêntico ao da suspensão, conforme opção prevista no campo “**PRORROGAÇÃO DO PRAZO FINAL DO CONTRATO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere a Cláusula Primeira deste **ADITAMENTO**, serão incorporados ao saldo devedor da dívida, cujas prestações serão recalculadas e exigíveis

Rubricas		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

proporcionalmente ao prazo remanescente, incluindo o prazo adicional, se o caso.

2.1.1. Em 15/01/2021 a **DESENVOLVE SP** retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

2.2. Feita a consolidação do saldo devedor, nos termos do item 2.1, as amortizações serão feitas em prestações mensais e sucessivas, calculadas mês a mês, observada a forma e condições estabelecidas para a apuração das prestações previstas no **CONTRATO** originário.

2.3. Caso o **MUNICÍPIO**, a seu critério, opte pela prorrogação do prazo final do **CONTRATO**, por período igual ao da suspensão dos pagamentos, a ampliação do prazo será considerada para efeito de amortização da dívida.

2.4. O número de prestações vincendas será igual ao do prazo contratual remanescente, incluindo-se, para esse efeito, o prazo de prorrogação do **CONTRATO**, caso ajustado neste **ADITAMENTO**.

2.5. O pagamento das prestações vincendas iniciar-se-á no mês seguinte ao do término da suspensão de pagamento, vencendo-se a primeira em 15/01/2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.6. Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste **ADITAMENTO**, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta, o **MUNICÍPIO** não será considerado inadimplente financeiramente perante a **DESENVOLVE SP** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 2.1, não sendo devidos os encargos moratórios.

2.7. Sem prejuízo do previsto no subitem 2.6, fica ajustado que o **MUNICÍPIO** não terá direito ao “Prêmio de Adimplemento” incidente sobre as prestações suspensas com vencimentos originários nos meses de março, abril e maio de 2020, para os contratos em que os valores relativos à equalização são imediatamente devolvidos à Secretaria da Fazenda, em virtude do não pagamento das parcelas, conforme regras definidas para o produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O **MUNICÍPIO**, neste ato, declara e garante à **DESENVOLVE SP** que:

(a) está ciente e concorda com as condições estabelecidas pela **DESENVOLVE SP**, para a suspensão temporária de pagamento de principal e juros compensatórios, bem como de prorrogação do prazo de amortização do principal por período não superior ao da suspensão de pagamentos, se for o caso;

(b) solicitou por meio de Ofício a suspensão de pagamentos e extensão do prazo de que trata a Lei Complementar nº 173/2020, nos termos definidos e autorizados pela **DESENVOLVE SP**;

(c) está ciente de que a suspensão dos pagamentos e respectiva prorrogação do prazo final do **CONTRATO**, caso ajustada, está condicionada ao cumprimento dos limites e condições necessários à formalização deste **ADITAMENTO**, nos termos do parágrafo quinto do artigo 4º da Lei Complementar 173/2020;

(d) declara, em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a existência de dotação na lei orçamentária, para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual;

(e) não existem ações judiciais ajuizadas pelo **MUNICÍPIO** em face da **DESENVOLVE SP** que tenham por objeto o **CONTRATO** ora aditado;

(f) o **MUNICÍPIO** cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, não havendo qualquer impedimento para a celebração do presente contrato, nos termos da legislação aplicável;

(g) está ciente de que a falsidade das declarações ora prestadas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

CLÁUSULA QUARTA - EFICÁCIA DO ADITAMENTO

4.1. Este **ADITAMENTO** produzirá efeitos desde o termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), ainda que a sua formalização ocorra posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

5.1. Este **ADITAMENTO** será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que a **DESENVOLVE SP** deverá comunicar o implemento da condição resolutiva ao **MUNICÍPIO**, em caso de não cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO** e neste **ADITIVO**, inclusive a prevista no item 5.2.

5.2. Além das obrigações previstas no **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** se obriga a devolver à **DESENVOLVE SP**, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da formalização, ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, este Aditivo devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do **MUNICÍPIO** e das testemunhas, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura deste **ADITAMENTO**, inclusive sua publicação no veículo oficial de imprensa.

Rubricas		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

5.3. Se resolvido este Aditivo, nos termos do item 5.1, a suspensão temporária de pagamento, ou ainda, a ampliação do prazo de amortização, caso ajustada, não produzirão efeitos desde o termo inicial previsto na Cláusula Quarta deste **ADITAMENTO**, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no **CONTRATO** permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando o **MUNICÍPIO** inadimplente financeiramente com a **DESENVOLVE SP** desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeito às penalidades decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido **CONTRATO**, não importando o presente em novação.

6.1.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** informar ao(s) Banco(s) Depositário(s) dos créditos objeto de garantia, no prazo de 15(quinze) dias contado da formalização deste **ADITAMENTO**, a suspensão temporária dos pagamentos e respectiva prorrogação do contrato originário, caso ajustada, procedendo-se as demais providências necessárias, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** e pelo **MUNICÍPIO**, no Termo de Interveniência firmado com o(s) Banco(s) Depositário(s).

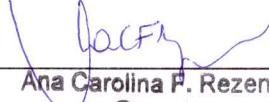
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**



Vinícius J. S. Peres
Gerente Substituto

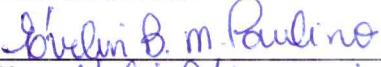


Ana Carolina P. Rezende
Gerente



MUNICÍPIO DE CAMPINAS
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal
de Campinas

TESTEMUNHAS:



Nome: Bárbara Miranda Paulino
R.G.: 34.314.871-7



Nome: Carlos Roberto
R.G.: 41.420.062-9 - 35 P/S P

OUVIDORIA
E-mail: ouvidoria@desenvolvimento.sp.gov.br
Fone: 0800-770-7133

Rubricas		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS